



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1828 / 2020

DATA 31 / 08 / 2020

Cleber Soriano
Responsável
Secretário Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020.
DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

**“ALTERA O § 2º DO ARTIGO 100 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2005, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica alterado o § 2º do Artigo 100 da Lei
Complementar nº 101/2005 de 20 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte
redação:**

ARTIGO 100 – (...)

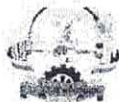
§ 1º - (...)

***§ 2º - A licença terá duração ao mandato, podendo
ser prorrogada no caso de reeleição.***

**ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2020.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 12 de agosto de 2020.

MENSAGEM DO PLC nº 009/2020

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a alteração do § 2º do Artigo 100, da Lei Complementar nº 101/2005 de 20/12/2005 que dispõe sobre a reformulação do estatuto dos servidores públicos civis, do município, das suas autarquias e fundações do município de Guarantã do Norte – MT.

No caso em exame, objetiva-se permitir uma maior amplitude de concorrência para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guarantã do Norte – MT, de forma a impedir que o interesse dos sindicalizados seja tolhido por formalidades legais.

Salienta-se, que no estado democrático de direito deve sempre prevalecer a qualquer interesse, a vontade dos eleitores, e, nesse caso, busca-se exatamente permitir que os servidores públicos municipais escolham seus representantes como bem lhes aprouver e sem qualquer impedimento.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL